

Política para Operações de Crédito com Partes Relacionadas

Abril 2019

| | |
|----------------------------------|--|
| Nome | Política para Operações de Crédito com Partes Relacionadas |
| Referência | Resolução 4693 |
| Aplicabilidade | Todos os Empregados do AAB Brasil |
| Data de Início | 01/04/2019 |
| Revisado pelo Jurídico em | 21/03/2019 |
| Aprovado pelo BREC em | 01/04/2019 |
| Versão | V.01 |

1 Introdução

- 1.1 A presente Política para Operações de Crédito com Partes Relacionadas ("Política") estabelece regras, responsabilidades e consolida procedimentos a serem observados pelo Banco ABN AMRO S.A. ("AAB Brasil") quando realizar certas operações de crédito com partes relacionadas, assegurando o cumprimento da Resolução No. 4.693 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") de 29 de outubro de 2018 ("Resolução 4693"). Com esta Política, o AAB Brasil assegura, também, igualdade e transparência nas suas operações, de acordo com as melhores práticas do mercado e de governança corporativa.
- 1.2 A Política deve ser lida e interpretada em conjunto com: (a) as políticas e demais documentos do AAB Brasil e do ABN AMRO Bank N.V. relacionados à gestão de risco de crédito de clientes e contrapartes no geral; (b) o Código de Conduta do AAB Brasil; e (d) leis ordinárias e complementares, tais como a Lei No. 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e alterações posteriores (*Lei da Reforma Bancária*, ou "Lei 4595"), bem como normativos emitidos pelo CMN, Banco Central do Brasil ("BCB") e Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis. Adicionalmente, entidades autorreguladoras e associações representativas nacionais ou estrangeiras podem estabelecer procedimentos operacionais e outros documentos que complementem e/ou alterem o disposto nesta Política.
- 1.3 A Política e demais documentos de suporte são elaborados e revisados periodicamente pelo Departamento Jurídico do AAB Brasil ("Jurídico"). Eventuais atualizações e alterações são levadas ao Comitê Executivo (*Diretoria Executiva*, ou "BREC") para análise, discussão e aprovação. A Política deve receber ampla divulgação interna no AAB Brasil. A Política, seus registros, seu histórico de atualizações e toda sua documentação de controle devem permanecer à disposição do BCB. Em caso de conflito entre esta Política e as legislações e regulamentações aplicáveis, prevalecerá o padrão mais rigoroso, desde que não infrinja a legislação.

2 Objetivo

- 2.1 O objetivo da presente Política é dispor sobre condições e limites para a realização de Operações de Crédito com Partes Relacionadas do AAB Brasil, para fins do art. 34 da Lei 4595 e em cumprimento à Resolução 4693.
- 2.2 Esta Política não se aplica às operações de crédito com desconto de prestações em folha de pagamento reguladas pela: (a) Lei No. 10.820 de 17 de dezembro de 2003, e alterações posteriores; e (b) Política de Empréstimo Consignado do AAB Brasil.

3 Definições

Para fins desta Política, são consideradas:

- 3.1 Condições Compatíveis com as de Mercado. parâmetros adotados pelo AAB Brasil em Operações de Crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil do AAB Brasil;
- 3.2 Controladores. nos termos do art. 116 da Lei No. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
- 3.3 Partes Relacionadas do AAB Brasil. (a) seus Controladores; (b) diretores e membros de órgãos estatutários e contratuais; (c) o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas descritas nos dois itens (a) e (b)¹; (d) pessoas naturais com Participação Societária Qualificada em seu capital; (e) pessoas jurídicas: (i) com Participação Societária Qualificada em seu capital; (ii) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja Participação Societária Qualificada; (iii) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e (d) que possuem diretor ou membro do conselho de administração em comum;
- 3.4 Participação Societária Qualificada. participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do AAB Brasil ou do AAB Brasil no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas;
- 3.5 Operação de Crédito. (a) empréstimos e financiamentos; (b) adiantamentos; (c) operações de arrendamento mercantil financeiro; (d) prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; (e) disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito; (f) créditos contratados com recursos a liberar; (g) depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei 4595²; e (h) depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

Considera-se também realizada com Parte Relacionada do AAB Brasil qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar Operação de Crédito.

4 Funções e Responsabilidades

- 4.1 BREC. o BREC determina as diretrizes institucionais do AAB Brasil com base: (a) em valores e princípios estabelecidos no Código de Conduta do AAB Brasil; (b) nas melhores práticas de mercado (brasileiro e internacional); e (c) nas leis e regulamentos brasileiros aplicáveis. O BREC é responsável pela aprovação e supervisão desta Política e demais atribuições legais. O BREC pode delegar internamente algumas funções de monitoramento e controle desta Política. O BREC assegura a aplicação de recursos adequados (incluindo, mas não se limitando a, empregados e tecnologia) para esta Política e seus procedimentos, sistemas e controles.

¹ Vide o Código Civil (arts 1591 et seq.) para as relações de parentesco naturais ou civis.

² Depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo BCB, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas.

Membros Estatutários do BREC. os diretores e membros de órgãos estatutários e contratuais do AAB Brasil, tais como os Membros Estatutários do BREC (conforme definido nos Termos de Referência (TOR) do BREC), deverão manter atualizada a base de dados de suas informações junto ao Departamento de Conformidade (“Compliance”), declarando prontamente e de forma espontânea qualquer alteração nos seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau, ou em empresas nas quais possuam participação. Para tanto, os Membros Estatutários do BREC deverão preencher formulário de identificação de Partes Relacionadas (“Formulário”), conforme Anexo I a esta Política, e entregá-lo ao Compliance;

- 4.2 Compliance. o Compliance, exercendo seu papel de segunda linha de defesa, é o departamento responsável pelo gerenciamento desta Política e seus Anexos. O Compliance tem como principais atividades neste documento: (a) monitorar o cumprimento e da eficácia desta Política e sua divulgação no AAB Brasil; (b) fornecer consultoria e auxiliar na formulação, implementação, avaliação, consciência desta Política e documentos relacionados; (c) analisar informações e aconselhar, juntamente com o Jurídico, sobre Operações de Crédito com Partes Relacionadas; (d) manter e monitorar a atualização dos Formulários pelos Membros Estatutários do AAB Brasil; (e) consolidar as informações dos Formulários, juntamente com as informações societárias do AAB Brasil, em um único documento de controle (“Registro de Partes Relacionadas”, juntamente com os Formulários, “Controle Resolução 4693”); (f) manter o Controle Resolução 4693 devidamente atualizado e disponível e reporta-lo, de tempos em tempos, ao BREC ou ao Comitê de Auditoria, Regulatório e Compliance (“BRARCC”); e (g) zelar para que o Controle Resolução 4693 esteja sempre em conformidade com a Política de Privacidade do AAB Brasil (“Política de Privacidade”), permitindo, quando solicitado, o devido acesso à documentos e informações aos seus respectivos titulares. E-mails para o Compliance devem sempre ser encaminhados para compliancebrazil@br.abnamro.com.
- 4.3 Jurídico. o Jurídico será responsável por assegurar a revisão e atualização desta Política para que reflita as normas aplicáveis em vigência. Além disso, o Jurídico, quando solicitado, fornece consultoria e esclarecimentos sobre esta Política; e
- 4.4 Financeiro. o Departamento Financeiro (“Finance”) do AAB Brasil é responsável por elaborar as Notas Explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as Operações de Crédito entre Partes Relacionadas para o público externo.

5 Operações de Crédito entre Partes Relacionadas

O AAB Brasil pode realizar Operações de Crédito com Partes Relacionadas, desde que observadas, cumulativamente, as condições e os limites previstos nos itens abaixo:

- 5.1 Condições. Operações de Crédito com Partes Relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica, somente podem ser realizadas em Condições Compatíveis com as de Mercado; e
- 5.2 Limites. o somatório dos saldos das Operações de Crédito contratadas, direta ou indiretamente, com Partes Relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais: (a) 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e (b) 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.
- 5.2.1 os limites de que trata este item 5.2 devem ser apurados na data da concessão da Operação de Crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.
- 5.2.2 devem ser computadas nos limites de que trata este item 5.2.1 as Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam: (a) cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e (b) adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

6 Exceções

Os Limites do item 5.2.1 acima **não** se aplicam nas seguintes situações:

- 6.1 às Operações de Crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo BCB;
- 6.2 às obrigações assumidas entre Partes Relacionadas com o AAB Brasil em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo BCB ou pela CVM e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e
- 6.3 aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

7 Registros

- 7.1 O AAB Brasil deve dispor de registros atualizados de identificação de todas as Partes Relacionadas com o AAB Brasil e mantê-los, no mínimo, por 05 (cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.
- 7.2 A fim de garantir a confidencialidade e a proteção das informações e evitar violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à, Lei No. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados*, ou "LGPD"), o Controle Resolução 4693 será mantido pelo Compliance e ficará disponível para consulta, para fins de cumprimento da Resolução 4693 e da LGPD, mediante solicitação prévia por escrito ao Compliance.

8 Procedimento

- 8.1 Antes de comprometer o AAB Brasil com novos serviços, produtos e operações, o empregado responsável deve verificar se a operação, serviço ou produto oferecido ao (potencial) cliente se enquadra em uma das definições do item 03 acima ou nas exceções do item 06. Caso positivo, o empregado deverá imediatamente informar, por escrito, o Compliance.
- 8.2 Caso julgue necessário, o Compliance poderá solicitar informações adicionais sobre a operação, bem como solicitar o aconselhamento do Jurídico. Após análise, o Compliance emitirá seu parecer.
- 8.3 Com o parecer do Compliance em mãos, o empregado deverá discutir a operação, serviço ou produto com seu gestor e formalizar a decisão, com detalhes, em documento apropriado. Tal gestor poderá, se entender necessário e prudente, buscar aconselhamento do responsável pela área ou do diretor responsável pela linha de negócios. O AAB Brasil somente poderá executar uma Operação de Crédito com Partes Relacionadas após o parecer positivo do Compliance e do respectivo gestor, tudo por escrito.
- 8.4 Posteriormente, o empregado deverá seguir com os trâmites normais de uma operação de crédito, incluindo, mas não se limitando a, aprovação da operação no Comitê de Crédito (BRCC).
- 8.5 Uma vez realizada a Operação de Crédito com uma Parte Relacionada, o funcionário notificará o Compliance e o Finance. Cabe ao funcionário monitorar a situação da Parte Relacionada durante toda a operação, serviço ou produto com o cliente.

9 Penalidades

A não observância desta Política pode resultar em danos reputacionais graves ao AAB Brasil, além de sanções civis, administrativas e regulatórias. O descumprimento desta Política também sujeita os funcionários do AAB Brasil a ações disciplinares, incluindo, mas não se limitando a,

rescisão do contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

10 Atualizações

| Versão | Data | Detalhes |
|--------|---------|-----------------|
| V.01 | 04/2019 | Primeira versão |

11 Aprovações AAB Brasil

O presente documento foi preparado pelo Jurídico e foi revisado, discutido e aprovado pelos seguintes membros do BREC.

